

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009440-66.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução Exeqüente: ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS MORADORES PARQUE O

ESPRAIADO

Executado: AESANE BEZERRA MONTENEGRO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do silêncio da exequente, presuntivo de satisfeita a execução, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 924, inciso II do C.P.C.

A exequente intimada para efetuar o depósito da verba do oficial de justiça, de diligência já realizada, não o fez. Portanto, determino o bloqueio judicial em ativos financeiros acaso existentes em nome da exequente perante o sistema BACENJUD, da quantia de R\$ 70,65.

Se frutífera tal diligência, aguarde-se a guia de depósito judicial e expeça-se o mandado de levantamento em favor do Sr. Oficial de Justiça.

P.R.I.C, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 20 de maio de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA